

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Contrato Administrativo Nº. 34/2022

*Contrato para Aquisição de 6 (Seis) Cadeiras Fixas para a Mesa de Reuniões do Gabinete Municipal E 2 (Duas) Cadeiras Giratória Para A Secretaria De Administração do Município de São Pedro das Missões-RS.*

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ nº 04.229.729/0001-95, situada na Rua 13 de Maio nº s/nº, centro, neste ato representado por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, CPF 815.336.400-68, RG:6070681017, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ALEXANDRE R. ESCOBAR E CIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.525.011/0001-37, com sede na AV. INDEPENDENCIA, Nº. 82/84, BAIRRO VILA VELHA, CIDADE de PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, doravante denominada de CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de 6 (Seis) Cadeiras Fixas para a Mesa de Reuniões do Gabinete Municipal E 2 (Duas) Cadeiras Giratória Para A Secretaria De Administração do Município de São Pedro das Missões-RS.*

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação Nº 22/2022 – Processo Licitatório Nº 42/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor previsto fixou-se em R\$.R\$ 17.540,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta reais)

1) O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 DIAS APOS A ENTREGA COM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL

2) O pagamento será efetuado, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor (a) EUCIDES JOSÉ BRUN, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Secretária de Planejamento, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DO CONTRATO.**

O prazo para entrega dos objetos será de até 15 dias após a assinatura do contrato.

A duração do presente contrato é de 3 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse e acordo entre as partes, levando em consideração a legislação que o regem.

**CLAUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

4490.92.02.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC.DO GABINETE.

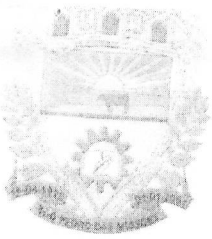
R\$ 17.540,00 VALOR TOTAL.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, precedido da apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos:

Constituem direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, respeitado, sempre, o previsto na Cláusula Quinta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) efetuar pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços, valendo-se de produtos a mão-de-obra de boa qualidade;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

**CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Pedro das Missões/RS, 19 de julho de 2022.

Município de São Pedro das Missões/RS  
CONTRATANTE

*Novo A. P. Almond*  
ALEXANDRE R. ESCOBAR & CIA LTDA – EPP  
CNPJ Nº 13.525.011/0001-37

CONTRATADA

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS